



**Série: 10/ 10**

**RETROSPECTIVA DA SÉRIE**

**“VERÁS QUE UM FILHO TEU NÃO FOGE À LUTA”**



A **Zilmara Alencar Consultoria Jurídica - ZAC** apresenta hoje a última edição da **Série ZAC “Verás que um filho teu não foge à luta”**, que diante da Reforma Trabalhista e do resultado do julgamento no Supremo Tribunal Federal, nas ADI’s 5794 e apensadas, na qual declarou a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, que tratam sobre a contribuição sindical, teve por objetivo a demonstração de ações a serem adotadas pelas organizações sindicais para a resistência, manutenção e o fortalecimento das suas representações.



## **INTRODUÇÃO:**

Nesta décima edição da **Série ZAC “Verás que um filho teu não foge à luta”**, será apresentado uma retrospectiva das edições anteriores, a fim de compilar todo o material disponibilizada às entidades sindicais e realizar as últimas considerações sobre os assuntos. Desta forma, vamos relembrar os temas das nove edições. Vejamos:

- I) Manutenção e Fortalecimento do atual Sistema Sindical Brasileiro;
- II) Contribuição Sindical: formalidades para sua cobrança e desconto;
- III) Assembleia Geral deliberativa da categoria para autorizar a cobrança da contribuição sindical: requisitos;
- IV) Planejamento Estratégico de Atuação: levantamento e leitura de dados referentes à contribuição sindical;
- V) Definição de Novas Frentes de Atuação para a garantia do recolhimento da contribuição sindical;
- VI) Fontes Alternativas de Custeio Sindical;
- VII) Incentivo e Ampliação da Filiação Sindical;
- VIII) Negociação Coletiva e o Custeio Sindical; e
- IX) Novas Formas de Contratação no Direito do Trabalho.



## I) MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ATUAL SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO

Em decorrência da necessidade de análise e construção de estratégias para o sustento do modelo constitucional sindical vigente no Brasil, bem como a manutenção e o fortalecimento da representação sindical, e ainda a reafirmação da função social das entidades sindicais, relembramos os principais conceitos da estrutura piramidal sindical, a função de cada ente do sistema confederativo, além das Centrais Sindicais, e também o modelo sindical contido na Constituição Federal de 1988:

Liberdade Sindical

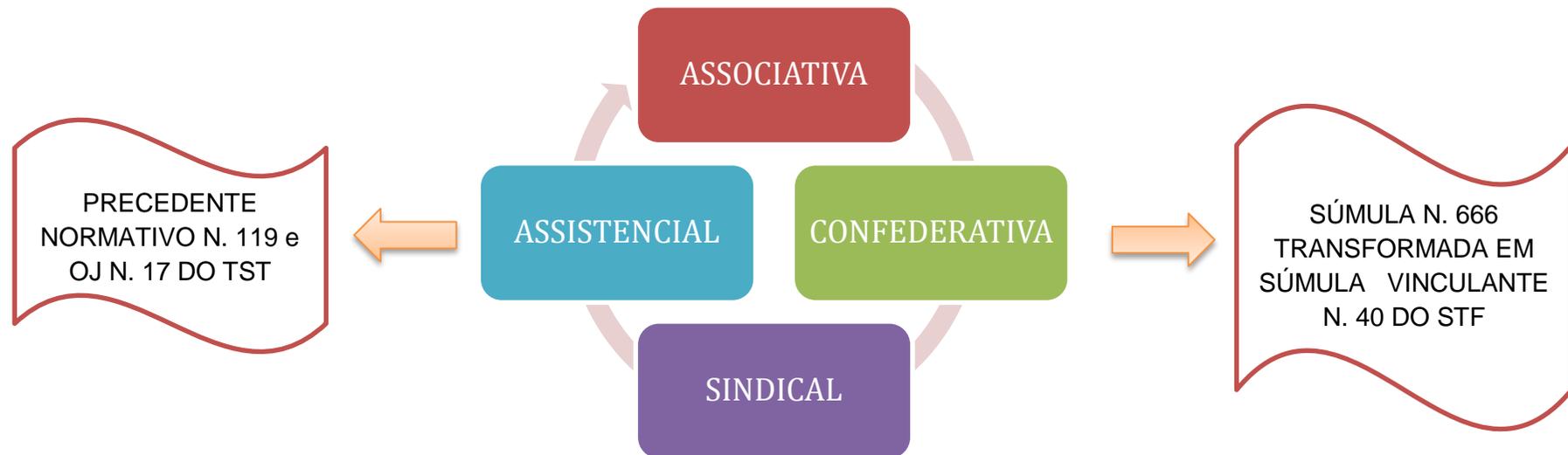
Unicidade Sindical

Contribuição sindical compulsória

Direito de filiação e desfiliação

Organização por categoria

Inerente a essa manutenção e fortalecimento da representação sindical, imprescindível se ter fontes de custeio capazes de subsidiar a função das entidades sindicais:



A contribuição que sofreu alterações com a reforma trabalhista restou prejudicada foi a contribuição sindical, uma vez que a nova lei exige a sua autorização.

Em decorrência disso, várias entidades ajuizaram ações objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Foram acionados tanto os Tribunais (controle difuso), quanto o STF (controle concentrado). Nos tribunais, tivemos diversas decisões que declararam a inconstitucionalidade da exigência de autorização prévia e expressa para a cobrança da contribuição sindical, e também diversas decisões no mesmo sentido do entendimento proferido pelo STF. Relembre os votos:



Ressaltou-se que o resultado do julgamento das ações resultou única e exclusivamente na declaração de constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017 nos artigos já mencionados. Porém, apenas após a publicação do acórdão, saberemos efetivamente os termos da decisão e seus reais efeitos.



## II. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: FORMALIDADES PARA SUA COBRANÇA E DESCONTO

Tendo em vista a necessidade de autorização prévia e expressa para a cobrança e desconto da contribuição sindical, abordamos os fundamentos e precedentes que pode se dá essa autorização, uma vez que nenhum dispositivo da CLT estabeleceu que a autorização deve ser feita de forma individual, ao contrário, o art. 579 da CLT dispõe expressamente que:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma **determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal**, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Diante disso, verificou-se que a forma de autorização pode ser inclusive deliberada em assembleia geral, que é o órgão máximo e soberano das organizações sindicais, a qual valida todas as deliberações feitas pelos participantes da categoria, consistindo em meio democrático e transparente. **Assim, uma vez deliberada que a autorização será coletiva, a própria assembleia pode autorizar a cobrança e o desconto da**

**contribuição sindical.** E não poderia ser o contrário, uma vez que o sindicato representa todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação.

Abaixo são os entendimentos que muitos magistrados e doutrinadores vem tendo e aplicando sobre o tema, quais sejam:

Nota Técnica n. 01, de 27 de abril de 2018, da CONALIS

TAC do MPT da 4ª Região IC n. 611.2008.04.000/3

Enunciado n. 38 da ANAMATRA

Enunciado n. 18 do XIX CONAMAT

Homologação de CCT pelo TST - PMPP-1000302-  
94.2017.5.00.0000



### III. ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA DA CATEGORIA PARA AUTORIZAR A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: REQUISITOS

Ultrapassada a demonstração da possibilidade de autorização da contribuição sindical de forma coletiva, abordamos os passo a passo que deverão ser seguidos pelas entidades que optarem por sua realização:

#### ESTATUTO SOCIAL

Deve prever a participação de todos os membros da categoria (filiados ou não) com direito a voz e voto na assembleia geral.

Não havendo essa previsão deverá adequar o seu estatuto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Deve ser publicado edital específico que trata o art. 605 da CLT, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário, além de observar as regras previstas no estatuto social.

Deve ser publicado edital **específico** para deliberação: sobre a forma como se dará a autorização; a **autorização** para a cobrança e o desconto da contribuição sindical; e a forma de notificação ao empregador referente ao resultado da assembléia;

ASSEMBLEIA GERAL

Deve ser realizada em local de fácil acesso e deve ser oportunizada a entrada de todos aqueles que pertencem à categoria representada na respectiva base territorial, sendo de suma importância que esta seja a mais REPRESENTATIVA possível;

Deve ser realizada de acordo as normas estatutárias da entidade (ex: quórum)

Deverá observar se o estatuto social permite a realização de **assembleias itinerantes**.

Na impossibilidade de se realizar assembleias itinerantes, deve-se dar preferência ao local que viabilize maior participação da categoria.

Deverá ser oportunizado aos participantes da assembleia momento para se manifestarem ou se oporem

LISTA DE PRESENÇA

A lista de presença da assembleia é necessária, pois o cartório de registro dos documentos exige tal documento para registrar a ata.

Não é necessário enviar a lista de presença ao empregador ou às empresas, no momento da notificação.

Na lista de presença basta colocar no cabeçalho a finalidade da assembleia, data, horário e local, bem como nome completo e CPF dos presentes.

Para melhor auxiliá-lo, segue minuta preliminar e sugestiva de edital de convocação, que deverá ser analisado por cada entidade e adequado ao seu estatuto social:

**MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **NOME DA ENTIDADE** \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo Sr. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (adequar a forma de convocação prevista em cada estatuto da entidade e citar a previsão estatutária), deixa público e convoca todos os membros integrantes da categoria \_\_\_\_\_ (citar todos os trabalhadores representados da forma mais abrangente possível, respeitada a categoria registrada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho), na base territorial \_\_\_\_\_ (citar toda a base territorial representada), a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **XX**, de **XX** de 2018, às **XX:XXh**, no (**endereço**), para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Discussão e aprovação sobre a forma como se dará a autorização;
- II. Discussão e aprovação sobre a autorização para o desconto da contribuição sindical, exigida pelos arts. 545 a 610 da CLT;
- III. Discussão e aprovação acerca dos procedimentos a serem adotados, quanto à notificação aos respectivos empregadores, na forma do art. 545 da CLT.

Cidade, XX de XXXXXXXX de 2018.



#### IV) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO: LEVANTAMENTO E LEITURA DE DADOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Após realizada as assembleias de autorização, as entidades sindicais deverão buscar dados concretos e informações que serão úteis para a verificação da cobrança da contribuição sindical, a fim de garantir o pagamento e o seu recolhimento.

Assim, uma das formas de obter esses dados é requerer ao Ministério do Trabalho o acesso as informações constantes na **RAIS** (Relação Anual de Informações) e no **CAGED** (Cadastro Geral de empregados e empregadores). Além disso, as entidades sindicais podem solicitar à Caixa Econômica Federal extratos da sua conta corrente.



Desta forma, tendo acesso a essas informações garante-se meios efetivos para identificar quanto foi pago, quem pagou e quem deixou de realizar o desconto da contribuição sindical, podendo assim tomar as medidas cabíveis para proceder à cobrança.

Após o levantamento das informações, necessário fazer alguns questionamentos, quais sejam:

- ✓ Qual foi o valor arrecadado?
- ✓ Quais estabelecimentos descontaram de seus empregados o valor referente à contribuição sindical OU quais empresas pagaram?
- ✓ Alguma empresa se manifestou formalmente pelo não desconto da contribuição sindical de seus empregados ou pelo não pagamento?
- ✓ Quais estabelecimentos NÃO descontaram de seus empregados o valor referente à contribuição sindical OU quais empresas não pagaram??
- ✓ Os valores pagos estão corretos?
- ✓ Das empresas que não descontaram de seus empregados ou não pagaram o valor referente à contribuição sindical há alguma que poderia ser chamado para mediação?



## **V) DEFINIÇÃO DE NOVAS FRENTES DE ATUAÇÃO PARA A GARANTIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Com a obtenção das informações e dados, necessários abordarmos as ações e estratégias que podem assegurar a manutenção do recolhimento da contribuição sindical.

Porém, para a efetuação das atuações sugeridas, a entidade já deverá ter realizado a assembleia de autorização da cobrança da contribuição sindical, bem como já ter notificado o empregador. Veja as atuações:

-  1. Notificação extrajudicial das empresas ou profissionais que não descontaram ou pagaram a contribuição sindical, mesmo após o conhecimento da autorização prévia e expressa por meio de assembleia;
-  2. Pedido de mediação entre as entidades sindicais e as empresas, perante o MPT;
-  3. Denúncia junto ao MPT em face das empresas que se absterem de descontar ou de pagar a contribuição sindical mesmo havendo autorização coletiva, tendo em vista a ocorrência de prática antissindical;
-  4. Ingresso de ação judicial em desfavor das empresas que não descontaram ou pagaram a contribuição sindical mesmo após o conhecimento da autorização prévia e expressa por meio de assembleia.



## **VI) FONTES ALTERNATIVAS DE CUSTEIO SINDICAL**

Além da contribuição sindical, as entidades podem obter outras fontes de custeio, como visto anteriormente, razão pela qual abordamos formas alternativas de sustento financeiro, sob qualquer nomenclatura ou denominação a ser utilizada, para que possam manter o sistema sindical (Sindicato, Federação, Confederação e Central Sindical) e continuar custeando suas atividades em benefício de toda a categoria representada.

Diante da recente decisão proferida pelo STF, as entidades sindicais devem adotar outra linha de atuação, para que juntas possam manter e fortalecer o sistema confederativo, e a representação sindical por categoria, previstos na Constituição Federal de 1989.

Nesse sentido, a Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho já vêm atuando no sentido de possibilitar a instituição de fontes alternativas. Vejamos:



### **TENTATIVA DE ACORDO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MPT É AUTOR:**

A Justiça do Trabalho de Pernambuco homologou acordo judicial entre o MPT e os Sindicatos da categoria econômica e profissional das atividades de transporte rodoviário do Estado de Pernambuco, possibilitando a instituição de contribuição negocial que englobaria todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não, por meio de assembleia geral, com direito do não filiado ao sindicato apresentar oposição, em consonância com o entendimento previsto na Nota Técnica nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical/MPT.

O referido acordo foi oriundo de uma ação civil pública ajuizada pelo MPT, antes do advento da Lei 13.467/2017, objetivando que os sindicatos se abstivessem de instituir em instrumento normativo de trabalho (acordo ou convenção coletiva de trabalho) contribuição ou taxa (por qualquer nomenclatura) em favor da entidade sindical profissional a ser cobrada de trabalhador não filiado ao sindicato mesmo que do instrumento conste o direito à oposição. Porém, por conta das mudanças trazidas pela “Reforma Trabalhista”, que prejudicaram a manutenção da fonte de custeio das entidades sindicais, as partes entenderam ser necessária a homologação do referido acordo.



### **PEDIDO DE MEDIAÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

Dois acordos já foram homologados no TST, nos quais a contribuição terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário-dia vigente, a ser descontado no contracheque dos empregados no segundo mês após a data de assinatura do documento; os trabalhadores não filiados deverão ser informados pela empresa sobre o desconto da cota, podendo apresentar oposição ao sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias; a empresa é vedada de realizar atos no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem oposição ao desconto; e o sindicato é proibido de cobrar a contribuição sindical, durante a vigência do acordo.



### **FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

No MPT foi firmado TAC, no qual é possível a cobrança de uma contribuição, que poderá chamar-se assistencial, negocial, confederativa, ou solidariedade de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que aprovada em assembleia que deliberará todas as demais cláusulas da convenção ou do acordo coletivo de trabalho, devendo ser convocada na forma do estatuto social da entidade, com ampla publicidade e participação de toda a categoria.



## VII) INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DA FILIAÇÃO SINDICAL

Além de atuações no sentido de garantir uma fonte de custeio efetivo para assegurar a sua representação, as entidades sindicais devem promover ações a fim de fortalecer a sua representatividade por meio de incentivo e ampliação da filiação.

Nesse sentido, abordou-se a importância de se promover uma campanha de incentivo e ampliação da filiação dos representados às entidades sindicais, pois é com a atuação de uma entidade forte que se potencializa a possibilidade de êxito nas reivindicações de melhores condições de trabalho, e é com a participação efetiva da categoria que conseguimos consagrar uma ideia de democracia.



## VIII) NEGOCIAÇÃO COLETIVA E O CUSTEIO SINDICAL

Outra forma de atuação apta para minimizar os impactos negativos oriundos da Reforma Trabalhista, é a negociação coletiva de trabalho, reconhecida no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal de 1988, no qual pode prever inclusive cláusulas sobre fontes de custeio, conforme sugestões que foram na edição VIII da série.

Ressaltou-se que a negociação coletiva deve se dar de **forma ampla**, abrangendo tanto os trabalhadores que estão inseridos uma relação de trabalho como aqueles que no momento encontram-se em uma relação de não trabalho, uma vez que mesmo estando nesta condição, continuam fazendo parte da categoria profissional representada pela entidade sindical.

Registrou-se também a importância da inclusão de cláusulas que garantam às Federações, Confederações e Centrais Sindicais a possibilidade de uma sustentação financeira adequada.



## **IX. NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO**

Em decorrência da importância da negociação coletiva abordamos, além das fontes de custeio, as novas formas de contratação introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei n. 13.467/2017, como o teletrabalho, trabalho intermitente, trabalho autônomo e terceirização, e de como essas formas podem ser tratadas nas convenções ou acordos coletivos, inclusive, com sugestões de cláusulas, tendo em vista a importância do tema para as relações de trabalho.

Registrou-se que apesar do disposto no art. 611-A da CLT, transcrito acima, o processo negocial não pode contrariar os preceitos fundamentais do próprio direito do trabalho, o que poderia ocorrer quando feita a contratação de forma indiscriminada de trabalhadores intermitentes, terceirizados ou no regime de teletrabalho, por exemplo.



Diante de tudo o que foi exposto pela ZAC, na Série “Verás que um filho teu não foge à luta”, espera-se que as entidades sindicais reflitam e continuem a luta sindical, na defesa dos direitos e interesses de todos os integrantes da categoria.

O atual cenário é mais um ciclo que se encerra, dando início a uma nova fase do movimento sindical, cabendo as entidades sindicais promoverem ações e atuações para a manutenção do sistema sindical forte e representativo.

A ZAC espera que esta série tenha servido de motivação para as entidades sindicais, e ressalta sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, bem como adotar as providências decorrentes do que foi abordado nessas dez edições.

Aguarde as próximas séries!!!!!!